



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3907/2024

Data da disponibilização: Quinta-feira, 08 de Fevereiro de 2024.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região</p> <p>SAMUEL HUGO LIMA Presidente do Tribunal</p> <p>JOSÉ OTÁVIO DE SOUZA FERREIRA Vice-Presidente Administrativo</p> <p>JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO Vice-Presidente Judicial</p> <p>RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA Corregedora Regional</p> <p>MANOEL CARLOS TOLEDO FILHO Vice-Corregedor Regional</p>	<p>Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP CEP: 13015927</p> <p>Telefone(s) : (19) 3731-1600</p>
---	---

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Provimento

Provimento

PROVIMENTO GP-CR 002/2024

5 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos, tradutores e intérpretes, nos casos de assistência judiciária a pessoas carentes, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o dever do Estado de prestar assistência jurídica integral e gratuita àqueles que comprovarem insuficiência de recursos, a teor do disposto no inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 790 e 790-B, da Consolidação das Leis do Trabalho, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 247, de 25 de outubro de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que, dentre outras providências, instituiu, no âmbito da Justiça do Trabalho, o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária – Sistema AJ/JT, destinado ao cadastro e gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes, e ao pagamento desses profissionais nos casos em que prestarem assistência judiciária à custa da União;

CONSIDERANDO o limite fixado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da referida Resolução nº 247, de 25 de outubro de 2019, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para pagamento dos honorários periciais nos casos de assistência judiciária a pessoas carentes;

CONSIDERANDO os limites fixados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no Anexo I da Resolução nº 247, de 25 de outubro de 2019, para pagamento dos tradutores e intérpretes nos casos de assistência judiciária a pessoas carentes;

CONSIDERANDO, por fim, o decidido no Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) nº 35578/2023;

RESOLVEM:

Art. 1º O pagamento dos honorários de peritos, tradutores e intérpretes, em processos em que a assistência tenha sido prestada à custa do orçamento da União, observará as disposições contidas na Resolução nº 247, de 25 de outubro de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e neste Provimento.

Art. 2º O pagamento dos honorários profissionais referidos no artigo anterior será requerido pelo magistrado responsável por meio do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária - Sistema AJ/JT e fica condicionado ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I - concessão do benefício da justiça gratuita;
- II - fixação judicial de honorários;
- III - sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia;
- IV - trânsito em julgado da decisão.

§1º Os honorários serão pagos com base nos valores vigentes à época da aceitação pelo profissional da respectiva indicação.

§2º Não haverá adiantamento de valores para a realização de perícias.

Art. 3º Para a fixação, pelo Tribunal, dos valores máximos dos honorários periciais, constantes da tabela do Anexo I, será considerada, além do limite imposto pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a graduação das perícias em:

- I - perícia de alta complexidade, cuja retribuição corresponderá a até 100% do limite estipulado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- II - perícia de média complexidade, cuja retribuição corresponderá a 80% do valor relativo à perícia de alta complexidade;
- III - perícia de baixa complexidade, cuja retribuição corresponderá a 60% do valor relativo à perícia de alta complexidade.

Art. 4º O valor dos honorários periciais observará os limites estipulados na tabela constante do Anexo I e será fixado em decisão fundamentada, que contenha expressa referência à graduação da perícia, devendo o magistrado velar pela adequada aplicação dos recursos orçamentários vinculados ao custeio da assistência judiciária gratuita.

Art. 5º Sem prejuízo de outros parâmetros que possam ser sopesados pelo juiz, deverão ser considerados, para efeito de classificação da complexidade da perícia:

- I - a notória simplicidade ou complexidade da matéria;
- II - o nível de especialização e o grau de zelo profissional ou do órgão;
- III - o lugar e o tempo exigidos para prestação do serviço;
- IV - o ineditismo ou repetitividade do tema no âmbito da Vara do Trabalho;
- V - as peculiaridades regionais.

Art. 6º A fixação dos honorários periciais em valor superior ao limite estabelecido pelo Regional, até o limite estabelecido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, deverá ser devidamente fundamentada e submetida ao Presidente do Tribunal, para análise e autorização.

Art. 7º A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes, a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça e na forma da tabela constante do Anexo II, somente poderá ser realizada após o ateste, pelo juízo processante, a respeito da efetiva prestação dos serviços.

Parágrafo único O juiz poderá arbitrar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela do Anexo II, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, hipótese em que deverá submeter a decisão ao Presidente do Tribunal, para análise e autorização.

Art. 8º O pagamento dos valores a que se refere este Provimento efetuar-se-á mediante determinação do Presidente do Tribunal, após requisição expedida pelo juiz do feito, observando-se, rigorosamente, a ordem cronológica de apresentação no Sistema AJ/JT, apurada a partir da data em que o magistrado competente lançar sua assinatura eletrônica.

§1º O valor dos honorários será atualizado pelo IPCA-E ou outro índice que o substitua, a partir da data da decisão de arbitramento até o seu efetivo pagamento.

§2º A quantia devida, após a retenção e recolhimento dos tributos, será depositada em conta indicada pelo perito, órgão técnico ou científico, tradutor ou intérprete ou, na sua impossibilidade, mediante depósito judicial vinculado ao processo no qual ocorreu a prestação de serviços.

§3º No caso de pessoa surda ou com deficiência auditiva figurar como parte no processo, independentemente de estar amparada pelos benefícios da justiça gratuita, o pagamento de intérprete e tradutor de Libras será custeado pelo Tribunal.

Art. 9º Nos casos de processos extintos com resolução de mérito por acordo judicial, não haverá pagamento de honorários com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça, salvo se, acolhendo justificativa apresentada pelo magistrado responsável, houver autorização do Presidente do Tribunal.

Art. 10 As solicitações de pagamento com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça que estiverem em desacordo com as normas ou valores estabelecidos neste Provimento, bem assim aquelas não autorizadas pelo Presidente do respectivo Tribunal, serão devolvidas ao juiz responsável para adequação.

Parágrafo único A requisição ajustada retornará ao status quo ante na ordem cronológica.

Art. 11 O pagamento dos honorários está condicionado à disponibilidade orçamentária, transferindo-se para o exercício financeiro subsequente as solicitações não atendidas.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 13 Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Provimento GP-CR nº 3/2012 e a Portaria GP 62/2021.

(a)SAMUEL HUGO LIMA

Desembargador Presidente do Tribunal

(a)RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA

Desembargadora Corregedora Regional

Anexos

Anexo 1: [ANEXOS I e II do Provimento GP-CR 002-2024](#)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

De 7/2/2024

PROAD 30696/2023 - MARGARETE DELTREGGIA REIS - "Vistos. Considerando que a servidora Margarete Deltreggia Reis se aposentou a partir de 19/1/2024 sem ter usufruído o saldo de 30 dias de férias referentes ao ano civil 2023, tampouco 11/12 avos de férias proporcionais referentes ao período aquisitivo iniciado em 9/2/2023, Com fundamento no art. 24 do Ato Regulamentar GP n.º 5/2016, defiro o pagamento da devida indenização, acrescida de correção monetária a partir da data da aposentadoria, aplicando-se a norma vigente na apuração dos cálculos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira."

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

De 7/2/2024

PROAD 27138/2023 - CLAUDIA MAGATON TELLES – "Vistos. Considerando o teor da Informação CPAG/SPS nº 104/2024, defiro o direito ao recebimento do adicional de qualificação à servidora Claudia Magaton Telles, com a devida correção a partir do respectivo registro no SIGEP, condicionando o pagamento à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, aplicando-se a norma vigente na apuração dos cálculos, bem como os termos da Resolução nº 137/2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho."

COORDENADORIA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA

Despacho

Despacho

CONVOCAÇÃO - AJJ - CAMPINAS



PROAD 2992/2024

INTERESSADOS: SCCN - SEÇÃO DE CONTROLE DE CARGOS E NOMEAÇÕES

CONVOCAÇÃO N.º 03/2024

A Coordenadora de Provimento e Vacância Substituta do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a candidata abaixo relacionada para comparecer à Secretaria de Saúde deste Tribunal para ser submetida ao exame médico admissional previsto no Edital do Concurso.

A candidata deve entrar em contato com a Secretaria de Saúde, **no dia 15/02/2024**, pelo telefone (19) 3231-9500 ramal 2606 (horário de atendimento: 12h às 18h) ou pelo e-mail: ambulatorio.saude@trt15.jus.br, a fim de agendar o referido exame.

Dado seu caráter eliminatório, o não agendamento e o não comparecimento para realização do exame médico implicará na eliminação do concurso.

POLO: CAMPINAS**CARGO:** ANALISTA JUDICIÁRIA, ÁREA JUDICIÁRIA

LARISSA NETO LUESKA

Campinas, 07 de fevereiro de 2024.

GEISA CABRAL PORTELA BASTOS

Coordenadora de Provimento e Vacância Substituta

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOASDespachoDespacho**Despacho CDP - delegação de competência**

PROAD 35802/2023

INTERESSADOS

carlosasantos - CARLOS ALBERTO BATISTA DOS SANTOS

Ciente.

Conforme o disposto no artigo 1º, alínea "a", da Portaria SEGP nº 01/2019, divulgada no DEJT em 22/3/2019, averbe-se o período discriminado na Certidão de Tempo de Contribuição CAF nº 127/2023 emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (docs. 10, 2 e 7), para fins de aposentadoria, disponibilidade, tempo de efetivo exercício no serviço público, bem como licença para capacitação, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112/1990, a partir de 15/10/1996, data da Medida Provisória nº 1.522/1996, reeditada, remunerada e convertida na Lei nº 9.527, de 10/12/1997.

Outrossim, averbe-se o mesmo período, também, para fins de gratificação adicional por tempo de serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), para adicionais adquiridos até 8/3/1999, com efeito financeiro a partir da data da redistribuição do servidor interessado a este Tribunal.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para análise no que tange à anotação dos quintos incorporados.

RENATA CHAIB BELTRAMELLI

Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas

Despacho CDP - delegação de competência

PROAD 18949/2019

INTERESSADOS

sidneilapinha - SIDNEI PEDRO LAPINHA

Ciente.

Conforme o disposto no artigo 1º, alínea "a", da Portaria SEGP nº 01/2019, divulgada no DEJT em 22/3/2019, e, considerando a decisão proferida pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente, na data de 15/3/2023, nos autos do PROAD nº 10983/2020, proceda-se ao ajuste dos períodos discriminados na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em 7/8/2019, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo artigo 3º da LC nº 142/2013, segundo as tabelas de conversão discriminadas no artigo 5º do Anexo V da Portaria MTP nº

1.467/2022, até que o interessado logre regularizar o referido documento com as respectivas contagens diferenciadas de tempo especial, conforme o disposto no § 1º do artigo 9º e parágrafo único do artigo 11, todos do Anexo V da Portaria MTP nº 1467/2022.

Dê-se ciência ao requerente.

Após, à Coordenadoria de Informações Funcionais de Servidores.

RENATA CHAIB BELTRAMELLI

Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas

PRECATÓRIOS

Despacho

Despacho

Determina liberação de valores- Envio de numerário para liberação pelo Juízo de origem



PROAD 11433/2022

Interessado: Município de Piracaia

Maria Antonia Teixeira Vieira

Sandra Maria Forghieri Guimaraes Moreira

Adv.: Rodrigo Tamassia Ramos (OAB/SP 234.901)

Despacho

Diante dos contatos realizados por meio do balcão virtual, bem como por meio de atendimento telefônico, acerca dos pagamentos relativos ao Município de Piracaia, cumpre esclarecer, por primeiro, que o ente público realizou os depósitos relativos aos precatórios com vencimento em 31/12/2023 no dia 20/12/2023, conforme comprovação apresentada pelo ente público, em 22/12/2023.

Cumpre esclarecer que, consoante previsão do art. 24, §4º, da Resolução 314/2021, CSJT, o prazo para finalização do pagamento é de 60 dias a partir da data em que não haja impedimento para o pagamento. Assim sendo, não há qualquer irregularidade quanto ao prazo para envio de numerário.

Ademais, insta salientar que a destinação de valores diretamente para a conta informada pelo credor depende de regular funcionamento dos sistemas disponibilizados para confecção dos alvarás.

Em relação à conta do Município de Piracaia, no momento de confecção do alvará, o sistema SISCONDJ retornou o erro "Erro na rotina de cálculo", não sendo possível a conclusão do trâmite.

Em que pese as ações desta Presidência no sentido de se verificar a possibilidade de correção do referido erro, não foi possível o saneamento imediato do sistema.

Assim sendo, para que não houvesse atrasos no envio de valores, foi encaminhado ofício ao Banco do Brasil, para que fosse realizada a transferência diretamente pela instituição bancária, ao processo de origem, para que o Juízo da execução promova a liberação de numerário aos interessados.

Em contato realizado com o Banco do Brasil foi informado que as transferências foram realizadas em 02/02/2024, ainda que não tenha havido o envio da informação a esta Corte.

Consoante informação recebida da instituição bancária, a Vara do Trabalho verificou a existência dos valores encaminhados, nos respectivos processos de primeiro grau.

Frise-se que os montantes encaminhados à origem, por processo, dizem respeito ao líquido devido às credoras, uma vez que o recolhimento previdenciário foi realizado por meio da Presidência desta Corte, conforme alvarás de doc.s 50 e 51 do presente processo administrativo eletrônico.

Diante de todo o exposto e, com vistas à finalização do pagamento, encaminhe-se cópia deste despacho à origem, acompanhado dos números de conta para liberação de valores, conforme expedientes apresentados nos respectivos processos judiciais eletrônicos de segundo grau (PJe-2G) perante a Presidência desta Corte.

Publique-se e cumpra-se.

Campinas, 07 de fevereiro de 2024.

Daniela Macia Ferraz Giannini

Juíza Auxiliar da Presidência e Gestora de Precatórios

Determina a concessão e o registro, de ofício, da superpreferência constitucional (Art. 100, § 2º, da CF)



PROAD 1287/2023

INTERESSADO: Assessoria de Precatórios da Presidência

Despacho

Em atenção ao novo regramento da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que em mais de uma oportunidade preconiza a concessão de ofício da benesse prevista no art. 100, § 2º, da Constituição Federal, determino à Assessoria de Precatórios desta Presidência o registro de superpreferência em razão da idade em favor dos beneficiários abaixo arrolados:

Nome	Data de Nascimento	Idade	CPF	RP	Processo de Origem
MARIA CARDOSO DIONISIO	20/06/1928	95	055.694.468-26	26195/2023	0115300-81.2008.5.15.0100
MARIA JOANA DE SOUZA	04/10/1928	95	222.979.408-66	11694/2023	0001878-03.2011.5.15.0043
MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA	18/11/1928	95	213.694.048-16	16062/2023	0000074-77.2012.5.15.0006
FRANCISCA CORDEIRO DA SILVA ROSSI	25/09/1929	94	096.492.478-15	09147/2023	0111000-74.2008.5.15.0036
RAUL DE MORAES FILHO	26/12/1929	94	130.083.158-87	70470/2021	0313800-47.2009.5.15.0007
ANA RIBEIRO NICODEMO	05/05/1930	93	246.064.628-33	11883/2023	0082800-32.1997.5.15.0072
LUDOVICO BENINI	02/08/1931	92	074.381.768-00	00604/2018	0215600-48.2009.5.15.0122
APARECIDA LONGO LUIZ	15/01/1932	92	164.574.428-03	27419/2023	0005800-44.2009.5.15.0036
JURANDI MANTOVANI	30/03/1932	91	157.472.128-34	06329/2021	0010466-15.2014.5.15.0036
MARIA BENEDITA DOS SANTOS	12/11/1932	91	301.436.128-32	78698/2021	0000247-53.2012.5.15.0119
SERGIO TOZETTO (Adv.)	04/10/1933	90	141.726.828-04	04566/2021	0001294-46.2013.5.15.0113
SERGIO TOZETTO (Adv.)	04/10/1933	90	141.726.828-04	42515/2023	0093000-88.2009.5.15.0004
SERGIO TOZETTO (Adv.)	04/10/1933	90	141.726.828-04	40609/2023	0001679-81.2011.5.15.0042
LAZARO RODRIGUES	09/10/1933	90	172.484.348-68	12588/2023	0000550-82.2010.5.15.0072
LYDIA PELLINI GARANHANI	30/06/1936	87	156.612.228-74	00261/2018	0000300-18.2013.5.15.0016
ALICE VIANA	30/06/1936	87	016.517.838-88	07463/2023	0010577-87.2014.5.15.0039
ALBERTO ZOGBI	04/12/1936	87	014.025.018-20	44559/2023	0176600-21.1990.5.15.0053
MARIA CONCEICAO DE ARRUDA CAMARGO	18/02/1937	86	319.443.928-66	12855/2023	0198200-14.2009.5.15.0092
MIGUEL NADER	05/08/1937	86	038.121.118-53	00855/2024	0011895-60.2017.5.15.0117
MARCOS GARCIA COSTA	04/10/1937	86	022.595.169-04	03910/2023	0066400-96.2006.5.15.0016
EUCLIDES FERREIRA DE LIMA	21/01/1938	86	319.942.538-00	08023/2023	0076300-38.2009.5.15.0036
VAIFRO SANNINO	30/04/1938	85	067.786.238-53	17670/2023	0156300-08.2007.5.15.0032
MIGUEL TERRA DOMENICI	27/05/1938	85	017.871.368-68	44629/2023	0010960-44.2023.5.15.0041
TOSHIHIDE YADOYA	20/12/1938	85	059.573.548-72	17668/2023	0156300-08.2007.5.15.0032
BENEDICTO MESSIAS	04/05/1939	84	120.263.628-40	27422/2023	0100700-19.2009.5.15.0036
ANTONIO CARLOS COELHO	24/06/1939	84	071.540.628-00	05537/2017	0002682-70.2011.5.15.0010
APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA	09/11/1939	84	357.636.478-15	40285/2022	0012268-54.2016.5.15.0076
APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA	09/11/1939	84	357.636.478-15	40275/2022	0012268-54.2016.5.15.0076
ANDRÉ REAL IDALGO	08/12/1939	84	362.311.428-68	16161/2023	0084800-24.1995.5.15.0056
DARCY MANFREDO	25/12/1939	84	746.813.708-00	00977/2008	0130700-50.2006.5.15.0054
PAULO RODRIGUES DA COSTA	25/01/1940	84	068.527.698-87	04260/2018	0183200-73.2008.5.15.0135
PAULO RODRIGUES DA COSTA	25/01/1940	84	068.527.698-87	03869/2023	0066400-96.2006.5.15.0016
ARLENE SAMPAIO DA SILVA	21/04/1940	83	110.739.368-05	13069/2023	0000972-97.2012.5.15.0036
TEREZINHA MARIA GODINHO	22/05/1940	83	826.648.978-53	01705/2024	0000676-46.2010.5.15.0036
JOSEPHA RUBIATTI RODRIGUES	10/08/1940	83	159.899.128-03	27503/2023	0010540-66.2019.5.15.0142
OLINDA RINHEL DEL BEM	22/06/1941	82	020.020.738-56	43367/2023	0126600-83.2009.5.15.0042
MARIA SUZUKI (Adv.)	01/09/1941	82	148.093.208-63	42472/2023	0063500-44.2007.5.15.0069
ANTONIO HERCULANO DA SILVA	02/11/1941	82	923.194.678-15	15445/2023	0084800-24.1995.5.15.0056
OSVALDO SANTOS	14/01/1942	82	071.917.298-56	14643/2023	0011422-38.2016.5.15.0011
JOSE ROBERTO PEGAS	22/04/1942	81	611.355.348-53	09553/2023	0010857-95.2020.5.15.0088
JOSE ROBERTO PEGAS	22/04/1942	81	611.355.348-53	31788/2022	0000667-83.2014.5.15.0088

JOSE ROBERTO PEGAS	22/04/1942	81	611.355.348-53	18431/2023	0011177-14.2021.5.15.0088
MARIA LUCIA GROSS SIQUEIRA CUNHA	27/04/1942	81	101.797.798-42	75730/2021	0011268-57.2019.5.15.0094
ODETTE DA ROCHA CAMARGO MANZOLLI	30/04/1942	81	184.227.238-16	27910/2023	0010990-56.2022.5.15.0060
ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA	15/05/1942	81	979.713.598-53	10324/2023	0111900-88.2008.5.15.0058
ANTONIO LEONIDAS COELHO	17/07/1942	81	272.519.778-34	03873/2023	0176600-38.2008.5.15.0102
DYOMAR PELIZER	23/12/1942	81	743.646.188-53	02161/2024	0011560-58.2016.5.15.0058
NEIDE MARIA MUSSINI	24/06/1943	80	041.468.148-71	21060/2023	0042600-71.2009.5.15.0036
ODETE ZIMERMANN RAMALHO	19/09/1943	80	291.841.748-38	01712/2024	0125300-41.2008.5.15.0036
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	15/10/1943	80	026.321.238-60	03385/2019	0011478-52.2017.5.15.0006

Publique-se

Cumpra-se

Campinas, 08 de fevereiro de 2024.

SAMUEL HUGO LIMA
Desembargador do Trabalho Presidente do TRT da 15ª Região

Indefere acordo. Inaplicabilidade do art. 100, § 20, da CF.



PROAD 7250/2020

INTERESSADO: Município de Iporanga

Adv.: Carla Cristina da Rosa (OAB/SP nº 451/807)

Despacho

Visto.

O Município de Iporanga pleiteia o parcelamento "do precatório de 2024" por ele devido, com lastro no art. 100, § 20, da Constituição Federal. Ao mesmo tempo, arrola na mesma petição "a lista dos processos e valores objeto do presente pedido de parcelamento", abrangendo 88 precatórios da ordem cronológica, mais 7 da superpreferências, totalizando R\$ 5.062.165,09.

No entanto, o art. 100, § 20, da Constituição Federal, é bastante claro ao preconizar que, *caso haja precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º deste artigo, 15% (quinze por cento) do valor deste precatório serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária, ou mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado (...)*; em outras palavras o parcelamento incide somente no precatório que tenha valor superior a 15% do montante total dos precatórios componentes de determinado exercício financeiro.

Inaplicável, pois, o lastro normativo à pretensão formulada pelo ente.

Nada a deferir.

Publique-se.

Campinas, 06 de fevereiro de 2024.

DANIELA MACIA FERRAZ GIANNINI
Juíza Auxiliar da Presidência e Gestora de Precatórios

Determina a suspensão de precatórios - Município de Luiziana (docs. 177/181)



PROAD 15725/2021

INTERESSADO:

MUNICÍPIO DE LUIZIÂNIA

Advogado: Josias Tadeu Correa e Silva (OAB/SP 103.338)

Processo n. 0010052-34.2020.5.15.0124 (0005590-76.2024.5.15.0000)

Vara do Trabalho de Penápolis

Processo n. 0010088-76.2020.5.15.0124 (0005629-73.2024.5.15.0000)
Vara do Trabalho de Penápolis

Processo n. 0011238-29.2019.5.15.0124 (0005582-02.2024.5.15.0000)
Vara do Trabalho de Penápolis

Processo n. 0011763-11.2019.5.15.0124 (0038353-67.2023.5.15.0000)
Vara do Trabalho de Penápolis

Processo n. 0011853-19.2019.5.15.0124 (0005585-54.2024.5.15.0000)
Vara do Trabalho de Penápolis

Despacho

Considerando o quanto informado pelo MM. Juiz da Vara do Trabalho de Penápolis, a respeito da concessão de tutela de urgência nas Ações Rescisórias n.s 0006392-74.2024.5.15.0000, 0006466-31.2024.5.15.0000, 0006390-07.2024.5.15.0000, 0006375-38.2024.5.15.0000 e 0006391-89.2024.5.15.0000 (docs. 177/181 deste Proad), determino a suspensão dos precatórios n.s 0010052-34.2020.5.15.0124 (0005590-76.2024.5.15.0000), 0010088-76.2020.5.15.0124 (0005629-73.2024.5.15.0000), 0011238-29.2019.5.15.0124 (0005582-02.2024.5.15.0000), 0011763-11.2019.5.15.0124 (0038353-67.2023.5.15.0000) e 0011853-19.2019.5.15.0124 (0005585-54.2024.5.15.0000), até o julgamento de referidas Ações.

Encaminhe-se cópia deste despacho à Vara do Trabalho de Origem para que, em momento oportuno, seja cientificada a Assessoria de Precatórios acerca das decisões definitivas, para providências quanto ao cancelamento ou prosseguimento das execuções.
Cumpra-se.

Campinas, 06 de fevereiro de 2024.

DANIELA MACIA FERRAZ GIANNINI
Juíza Auxiliar da Presidência e Gestora de Precatórios

Defere preferência - 0000651-84.2012.5.15.0061 RP 04580-2019

PROAD 22598/2023

INTERESSADO: Assessoria de Precatórios da Presidência

Processo nº 0000651-84.2012.5.15.0061

Adão Aparecido de Oliveira

Advs.:

Paulo Sergio Carenci (OAB: SP75224)

Jose Luiz Requena (OAB: SP63097)

Despacho

Diante do questionamento da origem, acerca da ausência de anotação da preferência, verifico que, por equívoco, não foi juntado comprovante relativo à idade, o que resultou no indeferimento do pleito. Entretanto, confirmada o envio do documento e diante da competência, à época, desta Presidência, para análise do quanto requerido, revejo o despacho para deferir a benesse por idade ao Sr Adão Aparecido de Oliveira.

Registre-se.

Publique-se.

Campinas, 07 de fevereiro de 2024.

Daniela Macia Ferraz Giannini
Juíza Auxiliar da Presidência e Gestora de Precatórios

Determina a concessão e o registro, de ofício, da superpreferência constitucional (Art. 100, § 2º, da CF)



PROAD 1287/2023

INTERESSADO: Assessoria de Precatórios da Presidência

Despacho

Em atenção ao novo regramento da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que em mais de uma oportunidade preconiza a concessão de ofício da benesse prevista no art. 100, § 2º, da Constituição Federal, determino à Assessoria de Precatórios desta Presidência o registro de superpreferência em razão da idade em favor dos beneficiários abaixo arrolados:

Nome	Data de Nascimento	Idade	CPF	RP	Processo de Origem
Luis Augusto Doricci	22/03/1950	73	242.289.828-91	00687/2019	0000579-88.2014.5.15.0106
Wanderlei Antônio Perissini	24/10/1950	73	604.628.928-91	06710/2022	0160100-95.2008.5.15.0133
JOAO FRANCISCO FONTE	18/11/1950	73	785.633.808-34	14307/2023	0010476-78.2019.5.15.0070

PAULO EDUARDO LIMA POMPEO	03/12/1950	73	773.878.308-78	02651/2023	0011619-31.2021.5.15.0071
ANTONIO PINHEIRO RIBEIRO	08/12/1950	73	975.371.108-59	42775/2023	0010570-16.2022.5.15.0104
FUEMI SHINKAI YAMANAKA	10/12/1950	73	945.791.218-72	05129/2022	0011195-97.2016.5.15.0124
MARIA DOMINGUES DE MORAIS	11/12/1950	73	004.919.988-99	36035/2023	0012072-96.2019.5.15.0038
MARIA APARECIDA CUCCIOLLI	13/12/1950	73	026.960.018-39	37720/2023	0010970-58.2020.5.15.0085
Nadir Caineli Pellenz	19/12/1950	73	189.489.369-72	05931/2017	0000079-41.2012.5.15.0090
REINALDO MOTA	30/12/1950	73	789.713.578-00	19386/2022	0010535-29.2019.5.15.0147
ZIEL BARBOSA	30/12/1950	73	959.530.518-91	02894/2022	0013615-04.2015.5.15.0062
Luiz Carlos Rosa	05/01/1951	73	556.246.188-91	24459/2022	0060400-14.2006.5.15.0135
Luiz Carlos Rosa	05/01/1951	73	556.246.188-91	03751/2019	0000288-98.2014.5.15.0135
OSVALDO GOMES	08/01/1951	73	792.384.328-72	24307/2022	0011031-56.2018.5.15.0062
APARECIDO PEDRO DA SILVA	11/01/1951	73	015.094.998-73	08406/2023	0010115-84.2021.5.15.0072
Marisa Isolina da Silva	19/01/1951	73	131.135.928-10	03010/2018	0190500-21.2009.5.15.0113
Aldy Lopes da Cruz Cindra	22/01/1951	73	131.701.986-53	00109/2021	0012038-78.2019.5.15.0020
ANTONIO SANTOS DA CRUZ	23/01/1951	73	704.663.198-00	37579/2023	0011636-10.2016.5.15.0082
RITA MARIA DE SOUZA	29/01/1951	73	093.246.118-28	14253/2023	0010751-49.2015.5.15.0011
Clésia Maria Neto	31/01/1951	73	060.438.128-00	03188/2020	0000618-02.2012.5.15.0124
MARIA DOS SANTOS	06/02/1951	73	849.157.818-87	34951/2022	0065500-13.2007.5.15.0038
Elisabete Alves Matoso	13/02/1951	72	002.006.128-59	07746/2021	0010192-76.2020.5.15.0089
Elisabete Alves Matoso	13/02/1951	72	002.006.128-59	70744/2021	0011290-62.2017.5.15.0005
Pedro Antonio Trevesani	15/02/1951	72	016.637.118-10	03693/2023	0010912-18.2019.5.15.0141
ELISEU EDUARDO BATISTA	15/02/1951	72	110.386.538-27	04557/2023	0000889-94.2013.5.15.0085
MARIA APARECIDA DA SILVA	16/02/1951	72	021.639.248-90	26841/2022	0011153-76.2019.5.15.0113
MARINO JOSE DOS REIS	05/03/1951	72	028.431.208-88	20095/2023	0011678-66.2017.5.15.0133
EDINA APARECIDA CAMARGO	10/03/1951	72	965.461.408-10	26745/2022	0000103-25.2010.5.15.0095
Domingos Gonçalves Pimenta	18/03/1951	72	605.336.338-34	11048/2019	0011083-33.2017.5.15.0112
MARIO TERUSHIKO HAYASHI	23/03/1951	72	716.201.508-59	22755/2023	0000047-77.2010.5.15.0099
JOEL ALVES DE LIMA	31/03/1951	72	670.128.688-72	09505/2022	0011968-90.2017.5.15.0033
JOEL ALVES DE LIMA	31/03/1951	72	670.128.688-72	19610/2023	0011580-22.2019.5.15.0033
Benedito Fernandes Maciel	01/04/1951	72	738.928.828-00	03195/2017	0010515-73.2016.5.15.0040
João Francisco Martins	02/04/1951	72	158.366.038-04	06467/2016	0011068-79.2014.5.15.0141
OSMAR JACINTO	05/04/1951	72	736.969.198-53	00939/2024	0012550-40.2017.5.15.0082
Eucalisto Bina	12/04/1951	72	872.201.648-15	02360/2018	0117000-34.1992.5.15.0042
Edna Sartori Padula	15/04/1951	72	980.326.238-68	02360/2018	0117000-34.1992.5.15.0042
Edna Sartori Padula	15/04/1951	72	980.326.238-68	02600/2019	0046500-44.2009.5.15.0042
ANTONIO CARLOS DE PONTES	16/04/1951	72	002.901.588-00	77058/2021	0010547-52.2018.5.15.0123
MARIA DAS GRACAS BARBOSA CANDIDO	17/04/1951	72	594.944.178-87	80520/2021	0011920-31.2019.5.15.0076
ANTONIO CARLOS DIAS	20/04/1951	72	637.905.488-04	05745/2023	0010321-48.2016.5.15.0016
EVANDELICE GALANTE KOGA	21/04/1951	72	246.568.508-29	03063/2022	0011405-29.2018.5.15.0044
MARIA APARECIDA MEDINA FERREIRA	26/04/1951	72	265.265.118-80	04891/2023	0012678-47.2015.5.15.0012
Luiz Antonio Silva Marins	28/04/1951	72	872.804.508-49	07539/2020	0012384-29.2019.5.15.0020
DIONEZIO ALVES DE OLIVEIRA	07/05/1951	72	547.369.608-25	16477/2023	0010751-90.2017.5.15.0104
Moisés Vieira	08/05/1951	72	710.857.698-87	05823/2015	0023100-73.1996.5.15.0036
ANTONIA DA SILVA MOREIRA	12/05/1951	72	082.752.438-23	16863/2022	0010350-16.2021.5.15.0019
MARIA MARTA DA SILVA	21/05/1951	72	091.754.728-48	21796/2023	0010413-75.2021.5.15.0040
JOSÉ APARECIDO FORNACIARI	30/05/1951	72	216.099.348-49	13767/2022	0071900-05.2008.5.15.0007
ORLEY ALCEU CAMARGO	06/06/1951	72	301.788.199-72	28934/2023	0010511-60.2020.5.15.0116

Publique-se.

Cumpra-se.

Campinas, 06 de fevereiro de 2024.

SAMUEL HUGO LIMA
Desembargador do Trabalho Presidente do TRT da 15ª Região

ÍNDICE

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA	1
Provimento	1
Provimento	1
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	3
Despacho	3
Despacho	3
COORDENADORIA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA	3
Despacho	3
Despacho	3
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	4
Despacho	4
Despacho	4
PRECATÓRIOS	5
Despacho	5
Despacho	5